

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**  
**DECISÃO Nº 0315/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.**

RECURSO NUP: 99928.000594/2015-59

RECORRENTE: Wally Christina David

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadã solicita informações armazenadas no Sistema de Gestão de Informações - SGI do SERPRO relativas ao o total de horas registradas no SGI, de setembro de 2005 a setembro de 2009, referentes às Solicitações de Mudanças realizadas por 6 empregados do SERPRO, além de gráfico mensal comparativo de apropriação em projetos e serviços dos funcionários.

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Afirma que a documentação solicitada estaria disponível para retirada na área de atendimento a pessoas do Serpro, na unidade de São Paulo.

1ª Instância: Afirma que o uso do expediente recursal pela recorrente estaria equivocado, dado que não teria ocorrido negativa de acesso.

2ª Instância: Reitera.

**1.3. DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou não existente requisito de admissibilidade do art. 16 da Lei 12.527/2011, vez que não constatada negativa de acesso à informação e que, após diligências, recorrido informou que a informação não era gerada em meio digital.

**1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadã manifesta-se nos seguintes termos:

"Meu pedido foi atendido pelo SERPRO, no que tange à providência da documentação solicitada, INCOMPREENSÍVEL foi a decisão de NÃO ENCAMINHAREM OS DOCUMENTOS VIA SISTEMA SIC-SERPRO, ou seja, a entrega da informação não foi encaminhada para meu e-mail cadastrado no e-sic, conforme solicitado.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

*Rec*  
*[Handwritten signatures and initials in blue and purple ink]*

OBS.: Os documentos foram disponibilizados em mídia impressa, INCONCEBÍVEL em se tratando da maior empresa de informática da América Latina, uma vez que já se encontravam no formato .PDF.

Venho, novamente, requerer que aqueles documentos, que foram criados eletronicamente sejam enviados através do sistema e-sic, evitando locomoção até a Empresa.novamente requerer, que aqueles documentos, que foram criados eletronicamente sejam enviados através do sistema e-sic, evitando locomoção até a Empresa.

Muito simples o meu pedido, e ASSEGURO NÃO SE TRATAR DE COMPLEMENTAÇÃO OU NOVA SOLICITAÇÃO, tendo em vista que selecionei a opção ENTREGA ATRAVÉS DO SISTEMA, quando fiz a solicitação inicial.

O SERPRO não justificou a recusa em ENVIAR OS DOCUMENTOS ATRAVÉS DO E-MAIL, conforme solicitei, ao invés de imprimi-los e solicitar que sejam retirados na empresa."

## **2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, a recorrente se insurge contra a forma da entrega de informação que não lhe foi negada. Ausente, portanto, pressuposto de admissibilidade do recurso em questão, vez que ausente a negativa de acesso.

## **3. ANÁLISE DO MÉRITO**

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, dado que ausente a negativa de acesso à informação, nos termos do §3º, art. 16 da Lei 12.527/2011.

## **4. DECISÃO**

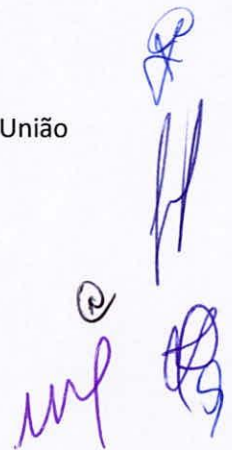
A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por perda de objeto, dado que ausente a negativa de acesso à informação, nos termos do §3º, art. 16 da Lei 12.527/2011.

## **5. PROVIDÊNCIAS**

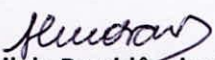
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, SERPRO e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

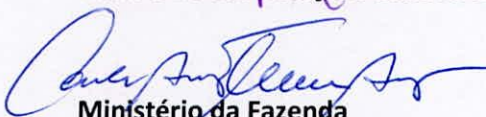
Rec



**MEMBROS**

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério das Relações Exteriores

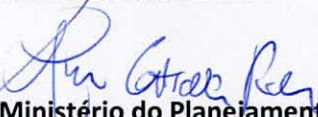
  
Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 99928.000594/2015-59

RECORRENTE: Wally Christina David

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações